

CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS S.A.

CNPJ/ME N.º 69.238.160/0001-70

NIRE Nº 35.300.556.534

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022 DA

DATA, LOCAL E HORA: Realizada no dia 14 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Consigáz Comércio de Gás S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ministro Petrônio Portela 1.515, Freguesia do Ó, CEP 02802-120 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão de estar presente os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença dos Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: a) Mohamad Nassib Saleh Kadri – Presidente e b) Riad Nassib Saleh Kadri – Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia.

ORDEM DO DIA: (a) Reduzir o capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia; (b) aprovação da lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; e (c) Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente abriu os trabalhos saudando a todos os presentes e após discussão de todos os assuntos constantes da Ordem do dia, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76, bem como foram **aprovados por unanimidade de votos**, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o que segue:

1. REDUZIR O CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA

- 1.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), sem devolução de capital aos acionistas e sem cancelamento de ações, passando o capital social de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para R\$1.700.000,00 (um

milhão e setecentos mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.2. Em decorrência da deliberação do item 1.1 acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."

2. FORMA SUMÁRIO

2.1. Aprovar a lavratura desta ata sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

3. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1. Por fim, decidem os acionistas por consolidar o estatuto social da Companhia, que passará a vigorar a partir desta data com a redação presente no Anexo I a este ato;

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: **Mesa:** Mohamad Nassib Saleh Kadri, Presidente e Riad Nassib Saleh Kadri, Secretário. **Acionista:** U2-Par Participações Ltda., representada por seu Diretor Riad Nassib Saleh Kadri.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Mohamad Nassib Saleh Kadri
Presidente da mesa

Riad Nassib Saleh Kadri
Secretário

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2022 DA

ESTATUTO SOCIAL DA CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS S.A.

**CNPJ/ME N.º 69.238.160/0001-70
NIRE N.º 35.300.556.534**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Consigáz Comércio de Gás S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ministro Petrônio Portela 1.515, Freguesia do Ó, CEP 02802-120, e poderá abrir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) o comércio varejista de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) e demais derivados de petróleo; (ii) comércio de vasilhames, tanques e acessórios para GLP (gás liquefeito de petróleo); (iii) prestação de serviços de transporte rodoviário de produtos perigosos e cargas em geral; (iv) locação de veículos; (v) compra, venda e locação de bens próprios; e (vi) gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentas mil reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente, o qual indicará o secretário dos trabalhos.

Artigo 7º. À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo. Dependerão da aprovação da Assembleia Geral a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros, que somente poderão ser aprovadas se forem necessárias à consecução do objeto social da Companhia ou ao objeto social das sociedades que sejam coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria composta por 3 (três) membros, sendo eles Diretor Operacional, Diretor Administrativo e Diretor Comercial, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 9º. No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais.

Artigo 10. Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 11. A representação da Companhia, assim como a prática de todos os seus atos e negócios jurídicos, competem a (i) quaisquer dos Diretores, isoladamente ou em conjunto; ou (ii) quaisquer 2 (dois) procuradores, em conjunto, observada a regra de outorga de instrumentos de mandato estabelecida no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato deverão (i) ser outorgados de forma conjunta por quaisquer 2 (dois) Diretores (exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ser outorgadas por apenas 1 (um) Diretor); (ii) ter prazo máximo de 1 (um) ano; e (iii) vedar o seu substabelecimento (exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes).

Artigo 12. É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13. O exercício social coincide com o ano civil, e finda a cada 31 de dezembro.

Artigo 14. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 15. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que

tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, podendo a Diretoria declarar dividendos intermediários, na forma do artigo 204, *caput*, § 1º e § 2º, todos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 16. A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII

ARBITRAGEM

Artigo 17. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto Social, com renúncia a todo e qualquer outro que tenha ou, no futuro, venha a ter por domicílio, envolvendo todos ou alguns acionistas.

Mesa:

Mohamad Nassib Saleh Kadri
Presidente da mesa

Riad Nassib Saleh Kadri
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C80C-6977-E836-1B6B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C80C-6977-E836-1B6B



Hash do Documento

3F3BD4A535BE4F1ADBEbbe987A8E3215A0A406FB63526BF2ADEC3F7149233E10

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2022 é(são) :

- MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI - 012.775.858-57 em
09/07/2022 14:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Riad Nassib Saleh Kadri - 037.784.058-02 em 07/07/2022 15:04
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

